

**UM ESTUDO SOBRE OS RESULTADOS ENCONTRADOS PELA
FISCALIZAÇÃO DOS CRCs DA REGIÃO NORDESTE NAS CONTABILIDADES
E/OU PROFISSIONAIS CONTÁBEIS**

**A STUDY ON THE RESULTS FOUND BY THE SUPERVISION OF CRCs IN THE
NORTHEAST REGION IN ACCOUNTING AND/OR ACCOUNTING
PROFESSIONALS**

**Jaine Nunes de Oliveira¹
Caroline de Souza dos Santos²**

Resumo

Observando os diversos escândalos éticos relacionados ao profissional contábil, os contadores devem estar atualizados em relação às normas e leis que regem a sua profissão e a conduta ética. Neste sentido, a presente pesquisa teve por objetivo analisar os resultados encontrados pela fiscalização dos CRCs da região nordeste nas contabilidades e/ou profissionais contábeis, nos anos de 2020 e 2021. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa conduzida por meio da análise documental através dos dados oriundos por meio do Portal da Transparência dos CRCs da região nordeste que abrangem o período de 2020 à 2021. Observou-se que houve um aumento de 27,13% das infrações cometidas no período de estudo, sendo a ocorrência mais comum, tanto em 2020, quanto em 2021, a organização contábil sem registro cadastral. Além disso, embora o número de diligências realizadas em 2021 tenha aumentado 11,38% em comparação à 2020, houve um decréscimo de 4,62% dos procedimentos gerais realizados. Ressalta-se, ainda, a dificuldade na coleta de dados devido ao pouco número de informações e a ausência de padronização dos dados encontrados, sugerindo-se que o CRC possa buscar o estabelecimento de um controle maior com relação à divulgação e disponibilização dessas informações, principalmente porque a ética se torna primordial no exercício da profissão contábil e estes dados podem contribuir no combate à corrupção no que diz respeito ao planejamento de ações antiéticas.

Palavras-chave: Ética profissional. Contabilidade. Infrações.

Abstract

Observing the various ethical scandals related to accounting professionals, accountants must be up to date with the standards and laws that govern their profession and ethical conduct. In this sense, the present research has as objective to analyze the results found by the inspection of CRCs in the northeast region in accounting and/or accounting professionals, in the years 2020 and 2021. This is a qualitative approach research conducted through document analysis through data from the Transparency Portal of CRCs in the northeast region that cover the period

¹ Bacharel em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Maria Milza (UNIMAM)

² Mestra em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente e Bacharel em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Maria Milza (UNIMAM)

from 2020 to 2021. It was observed that there was an increase of 27.13% in infractions committed during the study period, being the most common occurrence, in both 2020 and 2021, the accounting organization without cadastral registration. In addition, although the number of diligences carried out in 2021 increased by 11.38% compared to 2020, there was a decrease of 4.62% in the general procedures carried out. It is also important to highlight the difficulty in collecting data due to the small amount of information and the lack of standardization of the data found, suggesting that the CRC may seek to establish greater control in relation to the dissemination and availability of this information, mainly because ethics becomes paramount in the exercise of the accounting profession and these data can contribute to the fight against corruption with regard to planning unethical actions.

Keywords: Professional ethics. Accounting. Infractions.

1 Introdução

No Brasil diversas práticas antiéticas são diariamente relatadas pelos diferentes meios de comunicação, como a mídia televisiva, rádio e internet, revelando os preceitos éticos e a moral de muitos profissionais, atuantes em diversas áreas. Exemplos podem ser observados nos casos de fraudes contábeis, como das empresas Toshiba, ENRON, Tyco e WorldCom, destacando-se os desvios éticos para benefícios próprios, de um grupo de profissionais ou empresas (EXAME, 2015; BONOTTO, 2010; WUERGES, BORBA, 2014).

A administração empresarial e os aspectos financeiros devem ser conduzidos com ética, não apenas para a correta conduta e manutenção do estado financeiro das companhias, mas também para atender a legislação e as instituições federais, estaduais e municipais de fiscalização (WUERGES, BORBA, 2014). No Brasil, o desvio da ética profissional que reflete nos atos de corrupção é um fator preocupante, pois o Índice de Percepção da Corrupção (IPC) traz o país em uma situação crítica, 94º posição em um ranking de 180 países e territórios, demonstrando dificuldades em relação ao combate à corrupção (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2021).

Em todas as relações, especialmente as do âmbito profissional, a ética e a moral devem ser os princípios fundamentais, sendo que a primeira torna-se ainda mais importante para que ocorra conduta adequada dos profissionais, independentemente do setor de atuação. Além disso, a ética orienta os profissionais para a padronização da conduta e, conseqüentemente, a uniformidade das ações necessárias para o exercício profissional. Nas ciências contábeis, a ética e a moral são atributos básicos para a atuação do profissional, prevalecendo a transparência e o sigilo das ações empresariais, devido ao contador lidar com informações

valiosas, as quais podem ser atribuídas tanto a rentabilidade, como a falência, dependendo do modo como serão utilizadas as informações contábeis. Ainda, cada análise contábil deve ser feita de modo ético com qualidade, honestidade e sigilo para a garantia da manutenção e evolução financeira do cliente, empresa ou instituição (FEIL; DIEHL; SCHUCK FEIL, 2017).

Segundo o Código de Ética, o profissional de contabilidade deve ter sua conduta pautada nos preceitos estabelecidos pelo Código de Ética do Profissional Contábil (CEPC), demais Normas Brasileiras de Contabilidade e na legislação vigente (GIROTTI, 2019). Para a fiscalização e controle, além do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) também ressaltam-se os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC). Assim, uma das principais funções do CRC é a fiscalização do profissional contábil. Segundo o CRC - BA, essa atividade de fiscalização objetiva a valorização da imagem da profissão contábil, bem como a proteção do usuário da contabilidade e da sociedade como um todo. Entretanto, para isso, torna-se necessário conscientizar individual e coletivamente a classe, no sentido de valorizar cada um de seus membros, valendo-se, para tal fim, dos meios restritivos e coercitivos que se justifiquem e se coadunem com a dignidade, a responsabilidade e o respeito aos princípios profissionais (CFC, 2018).

A manipulação de informações e dados contábeis e administrativos, em muitos casos, são pautados pela grande concorrência em diversos setores em conjunto com a busca por expansão financeira sem seguir os devidos preceitos éticos da profissão. Com base, nesta informação pode-se avaliar a atuação ética e moral de profissionais contábeis pelo seguinte questionamento: Quais os resultados encontrados pela fiscalização dos CRCs da região nordeste nas contabilidades e/ou profissionais contábeis nos anos de 2020 e 2021?

Nesse sentido, o presente trabalho teve como objetivo analisar os resultados encontrados pela fiscalização dos CRCs da região nordeste nas contabilidades e/ou profissionais contábeis, nos anos de 2020 e 2021.

Ressalta-se a relevância do estudo devido a necessidade de se reconhecer os pontos críticos para a realização da atividade profissional. Além disso, os resultados obtidos poderão servir para que os profissionais contábeis percebam a importância da ética profissional e conheçam as principais punições e infrações éticas disciplinares aplicadas, visto que a ética contribui para assegurar comprometer

a imagem e credibilidade da categoria profissional perante a sociedade (WUERGES, BORBA, 2014).

2 Referencial Teórico

2.1 Ética do Profissional Contábil

A ética profissional pode ser compreendida através da observação do comportamento do atuante contábil diante das situações apresentadas. Desta maneira, com vistas a incentivar os indivíduos a agirem com integridade, dignidade, responsabilidade, respeito em seu trabalho, atualmente no Brasil todas as profissões regulamentadas por lei possuem uma agência ou conselho de fiscalização das suas atividades. Na profissão contábil, ressalta-se o decreto de Lei nº 9.295/46 alterado pela Lei n.º 12.249/2010, possibilitando que os profissionais da contabilidade exerçam suas funções seguindo as normas e princípios da legislação.

Adicionalmente, toda profissão exige um Código de Ética visando fornecer subsídios legais para a conduta profissional mostrando-se os procedimentos para a ética (CRCBA, 2010). Dessa maneira, tratando-se dos deveres do profissional contábil, existe uma série de princípios que regem a sua conduta, porém é extremamente importante atentar-se para a primeira regra onde a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 01 de 7 de fevereiro de 2019 descreve que deve-se:

exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais (BRASIL, 2019).

O quadro 1, a seguir, revela os princípios éticos dos profissionais da contabilidade.

Quadro 1 - Princípios éticos dos profissionais da contabilidade

PRINCÍPIO ÉTICO	CONCEITO
Integridade	O profissional deve ser honesto e franco em relação aos profissionais e comerciais.

Objetividade	Seu objetivo é não permitir que os comportamentos parciais, conflitos de interesse ou qualquer influência indesejada de outros afetem o julgamento profissional ou negócio.
Competência profissional e devido zelo	Competência e zelo profissionais, todos os profissionais da contabilidade devem ter o conhecimento e a habilidade profissionais no nível adequado para garantir serviços competentes e atualizados técnica e legalmente, devendo agir de acordo com as normas técnicas e profissionais
Sigilo profissional	É uma obrigação do profissional da contabilidade, o qual não deve divulgar informações sigilosas obtidas através da profissão, sem a permissão do cliente, a menos que haja um direito ou dever legal ou profissional de divulgação. Essas informações não devem ser usadas para obtenção de vantagem pessoal. O sigilo deve ser mantido, inclusive no ambiente social, e permanecer mesmo após o término das relações entre o profissional contábil e seu cliente.
Comportamento profissional	Comportamento profissional, os profissionais têm a obrigação de cumprir as leis e os regulamentos pertinentes e evitar qualquer ação que possa desacreditar a profissão; não devem desprestigiá-la ao fazer divulgação comercial e promoção do seu trabalho; não devem fazer declarações exageradas sobre seus serviços, sobre as qualificações que têm ou a experiência adquirida; assim como não devem fazer referências depreciativas com o trabalho de outros profissionais da contabilidade.

Fonte: CRCSC, 2020. (Adaptado).

Pelo exposto, pode-se considerar que o profissional contábil deve exercer suas funções com base nos princípios que rege a sua profissão, sem exceção, pois todos eles são fundamentais para a conduta ética de cada contador. Assim, o código de ética é essencial para a atividade contábil e nesse sentido, para atender as demandas dos usuários, esse instrumento passou por diversas mudanças e atualmente utiliza-se o código de ética contábil aprovado através da resolução NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador (BRASIL, 2019). A lei é efetiva e consiste em cinco capítulos: o objetivo da lei; os deveres e proibições dos contadores; o valor dos serviços profissionais; as responsabilidades dos colegas e classes e as penalidades por violação da lei (BRASIL, 2019). Contudo, a NBC PG 01 não é apenas a única que trata acerca dos princípios éticos em conformidade com o CEPC, mas também as NBC PG 100, NBC PG 200 e NBC PG 300 (CRCSC, 2020).

Logo, cabe ao profissional contábil exercer sua profissão conforme os deveres apresentados pelas normas, considerando que o não cumprimento da legislação pode acarretar em penalidades. Além disso, de acordo com Silva (2018), a falta de integridade e honestidade entre os profissionais, assim como também a concorrência desleal, podem desmoralizar a imagem do contador, sendo de suma importância

considerar o correto cumprimento do Código de Ética do Profissional Contábil (CEPC).

2.2 Fiscalização do Exercício da Profissão Contábil

Todo e qualquer conselho de fiscalização de exercício profissional é pautado na legislação, envolvendo o poder legislativo no ato da regência das ações fiscalizatórias. Neste aspecto, os CRCs têm o principal objetivo de fiscalizar os profissionais contábeis a fim de encontrar e prevenir erros. Contudo, quando se encontra alguma infração cometida pelo profissional ao código de ética ou às normas, o profissional deve ser julgado em processo administrativo com o intuito de avaliar as prerrogativas legais e a necessidade de penalidades conforme a legislação vigente.

Desta forma, os conselhos possuem papel de disciplinar o exercício da profissão, tanto no âmbito jurídico ou fora dele, salvando os interesses coletivos e individuais de profissionais, sempre qualificando a atuação e o exercício da profissão, por atuarem no registro e fiscalização da classe (FORTES, 2005). Então, quando um profissional infringe ao CEPC, a conduta é avaliada via julgamento pelo Conselho Regional de Contabilidade, antes do julgamento por escalas legais superiores, embora um processo possa ser aberto e encaminhado em instituições judiciárias externas aos CRCs (BRASIL, 2021).

Mediante o exposto, a inovação tecnológica tem contribuído para a maneira como o profissional contábil vem sendo fiscalizado (REIS et al., 2018). As ações de fiscalização têm sido intensificadas no sentido de identificar e combater o exercício ilegal por leigos e a exploração de serviços por sociedades não registradas, além de exigir a observância das normas de natureza técnica obrigatória a todos os profissionais quanto à prestação de serviços. Logo, com essa tecnologia os CRCs buscam ampliar suas atividades e assim alcançar uma quantidade maior de profissionais e organizações contábeis com um melhor custo benefício (maior produtividade), aumentando o número de profissionais fiscalizados. Após finalizar o processo de levantamento e análise dos dados, o CRC específico decide pelo arquivamento do expediente (denúncia), ou pela instauração de processo disciplinar (CFC, 2018).

Assim, para o CRC é considerada uma denúncia quando se tem uma comunicação de que determinado indivíduo que exerça a função contábil ou determinada organização contábil, no exercício da profissão, pratique atos que caracterizam infração ao Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e/ou ao CEPC. Adicionalmente, infrações aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, às Normas Brasileiras de Contabilidade ou, ainda, às demais Resoluções emanadas do Conselho Federal de Contabilidade também são caracterizadas como passíveis de denúncias para avaliação e, se for o caso, o seguimento da tramitação jurídica (CFC, 2018). Na contabilidade, no geral, as denúncias são oriundas das partes afetadas direta ou indiretamente por ações profissionais antiéticas. Contudo, o próprio profissional contábil possui papel como denunciante, da ação e conduta de outros profissionais (SOUZA et al., 2017).

Deste modo, quando ocorre o exercício irregular da profissão, algumas penalidades e sanções são atribuídas aos infratores, conforme descrito no Quadro 2:

Quadro 2 - Penalidades, sanções éticas atenuantes e agravantes

PENALIDADES	SANÇÕES ÉTICAS ATENUANTES	SANÇÕES ÉTICAS AGRAVANTES
Advertência reservada	Ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional.	Ação ou omissão que macule publicamente a imagem do contador.
Censura reservada	Ausência de punição ética anterior.	Punição ética anterior transitada em julgado.
Censura pública	Prestação de serviços relevantes à Contabilidade e Aplicação de salvaguardas.	Gravidade da infração.

Fonte: BRASIL (2019) (Adaptado).

Conforme evidenciado, as penalidades são classificadas em três categorias: (I) advertência reservada, (II) censura reservada e (III) censura pública. Assim, para as infrações cometidas pelo profissional, existem penalidades que são descritas legalmente no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, que também permitem atenuantes ou agravantes. Ressalta-se também que quando ao profissional contador for atribuído um ato que denigra publicamente a imagem do profissional contábil, de modo geral, é classificada como sanção ética agravante, pois não coaduna com a classe trabalhadora, refletindo em uma imagem pública marcada por atos infracionais (BRASIL, 2019).

Desse modo, o código de ética contábil contempla de modo holístico todas as possibilidades da atuação da profissão com ética e visando sempre a redução de danos ou do risco de ocorrências ilegais, trazendo além das proibições, o que é permitido ao profissional contábil. Além disso, os conselhos regionais tornam-se então imprescindíveis para o exercício da profissão com zelo e comprometimento ético, buscando trazer qualidade ao serviço prestado pelo contador e contribuindo para uma informação precisa para os usuários da informação contábil (BRASIL, 2020; CRCSC, 2020).

3 Metodologia

Esta pesquisa teve como objetivo analisar os resultados encontrados pela fiscalização dos CRCs da região nordeste nas contabilidades e/ou profissionais contábeis, nos anos de 2020 e 2021. Deste modo, o presente estudo teve abordagem qualitativa, pois consiste na análise dos dados disponibilizados pelo site do portal da transparência e no site dos CRCs da Região Nordeste do Brasil trazendo os comparativos das infrações, procedimentos e punições estabelecidas. Adicionalmente, foi realizada a discussão dos resultados e sua relação com os achados na literatura, em diversos Estados e Regiões sociodemográficas do Brasil, buscando retratar assuntos diferentes, específicos e particulares da realidade social, através da observação (CARDANO, 2017).

Além disso, o estudo tem como natureza descritiva, que na concepção de Camayd e Freire (2020) se caracteriza por estudar um fenômeno por meio da observação e medição de seus componentes. Desta forma, de acordo com a Figura 2 pode-se visualizar a classificação da pesquisa traçada para a obtenção dos resultados.

No que diz respeito ao delineamento, consiste na análise documental e bibliográfica, devido ao fato da realização de levantamento em documentos eletrônicos, disponibilizados no portal da transparência dos conselhos regionais e contabilidade da região Nordeste. Corroborando com o exposto, Prodanov e Freitas (2013) informam que a pesquisa documental se destaca pela organização de informações que estão dispersas e posteriormente serão agrupadas.

Os dados necessários a condução deste estudo foram coletados no site da transparência do CFC, a partir de uma criteriosa busca de registros e posterior análise e apresentação, no seguinte endereço eletrônico: <https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx> (Figura 4).

Figura 1 - Site transparência e prestação de contas do Conselho Federal de Contabilidade (página inicial de acesso).



Fonte: <https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/TelaLogin.aspx> (2023).

Na página principal, através do portal da transparência, buscou-se na aba de “Dados Estatísticos”, filtrado pelo ano e direcionando para o link “Fiscalização”. As categorias de pesquisa que orientaram a busca foram ocorrências, infrações, questões éticas e penalidades.

Foram apresentados os dados obtidos em quadros de forma individual, informando os CRCs situados na Região Nordeste do Brasil, sendo um em cada unidade federativa. Desta forma, esse estudo é censitário, ou seja, abrange todo o universo formado pelos nove CRCs nordestinos: Conselho Regional de Alagoas (CRCAL), Conselho Regional da Bahia (CRCBA), Conselho Regional do Ceará (CRCCE), Conselho Regional do Maranhão (CRCMA), Conselho Regional da Paraíba (CRCPB), Conselho Regional de Pernambuco (CRCPE), Conselho Regional do Piauí (CRCPI) e Conselho Regional do Rio Grande do Norte (CRCRN) e Conselho Regional de Sergipe (CRCSE). Logo em seguida, após a análise dessas

informações, foi realizada a comparação entre os procedimentos e as principais ocorrências encontradas através de quadros, utilizando a ferramenta excel para realização da tabulação de modo a identificar as semelhanças e diferenças nas categorias em análise.

4 Resultados E Discussão

4.1 Infrações Éticas dos CRCs da Região Nordeste do Brasil

Através da observação e análise dos dados disponibilizados pelos CRCs foi possível realizar o levantamento das principais infrações relatadas pelos CRCs dos nove estados da Região Nordeste do Brasil nos anos de 2020 (Quadro 3) e 2021 (Quadro 4). Os estados do Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe não divulgaram as informações acerca das infrações para o levantamento das principais ocorrências, e, desta forma, apenas Alagoas, Bahia, Maranhão e Pernambuco foram analisados em relação a esse parâmetro em 2020 e 2021. Contudo, o estado da Bahia até o momento da pesquisa não havia divulgado os dados referentes ao último ano de análise.

Foi observado que em 2020 o estado da Bahia foi o que apresentou o maior número de infrações realizadas por profissionais ou grupos contábeis, totalizando 251 infrações (Quadro 3). Por outro lado, o estado de Alagoas revelou apenas 14 infrações. Em todos os estados analisados, a principal infração foi a falta de profissionais qualificados, fato que possui relação íntima com a existência de organizações ou sociedades contábeis sem registro cadastral e obviamente sem profissionais cadastrados. Essas infrações totalizaram 374 casos em 2020 no Nordeste do Brasil, isso em apenas quatro estados. Neste aspecto, pode-se indicar que esse valor para a região Nordeste é subestimado, tendo em vista os poucos estados que apresentaram transparência a exposição e divulgação destas informações. Assim, as infrações éticas podem resultar em danos financeiros aos dependentes do serviço, incluindo até acionistas quando envolvem grupos empresariais bem consolidados, além do fato que pode ainda, como efeito somatório,

ocasionar instabilidade econômica geral (WUERGES; BORBA, 2014; BERMEO-GIRALDO et al., 2021).

Quadro 3 - Principais infrações cometidas por profissionais ou grupos contábeis por estado na Região do Nordeste do Brasil e sua posição e quantidade de ocorrências em 2020.

ESTADO	POSIÇÃO (QUANTIDADE)			TOTAL (casos)
	1°	2°	3°	
Alagoas	Não qualificado (11 casos)	Auditoria (2 casos)	Perícia (1 caso)	14
Bahia	Organização contábil sem registro cadastral (Sociedade, Profissionais, Leigos e Filiais) (187 casos)	DECORE's sem base legal (36 casos)	Falta de averbação de alteração cadastral e responsável técnico (28 casos)	251
Maranhão	Organização contábil sem registro compostos por profissionais sem registro (66 casos)	Organização sem registro, composto por profissionais legalmente habilitados (38 casos)	DECORE sem base legal (35 casos)	139
Pernambuco	Sociedade sem registro cadastral no CRC (110 casos)	Descumprimento de prazos (42 casos)	Facilitar o exercício da profissão aos impedidos e leigos no exercício da profissão (12 casos)	164

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

Quadro 4 - Principais infrações cometidas por profissionais ou grupos contábeis por estado na Região do Nordeste do Brasil e sua posição e quantidade de ocorrências em 2021.

ESTADO	POSIÇÃO (QUANTIDADE)			TOTAL (casos)
	1°	2°	3°	
Alagoas	Não qualificado (86 casos)	Escrituração contábil (3 casos)	Contrato (1 caso)	90
Bahia	Não divulgado			
Maranhão	Organização contábil sem registro cadastral composto por profissional de contabilidade legalmente habilitado (119 casos)	Não informar responsável técnico (30 casos)	Decore sem base legal (28 casos)	177

Pernambuco	Organização contábil sem registro (58 casos)	Descumprimento de prazos (58 casos)	Decore sem base legal (20 casos)	136
-------------------	--	---	--	------------

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

Em 2021, o estado do Maranhão foi o mais representativo no número de infrações contábeis, totalizando 177 infrações (Quadro 4), indicando o acréscimo de 38 infrações de um ano para o outro. No estado de Alagoas houve em 2021 o total de 90 infrações, revelando um aumento de 642% de 2020 a 2021. Como o CRC da Bahia não informou dados acerca do quantitativo das infrações em 2021, não houve possibilidade de realizar a análise comparativa entre as infrações e suas configurações entre esses anos. Em 24 de março de 2020, o CRCPB informou as medidas do sistema CFC/CRCs tomadas durante o enfrentamento da pandemia de COVID-19, indicando possíveis dificuldades enfrentadas pelos profissionais da contabilidade e as alterações na gestão e funcionamento do sistema CFC/CRCs (BREDA, 2020).

As principais infrações em 2021 foram acerca de profissionais qualificados, ausência de registro de organização contábil e aspectos relacionados. As infrações em 2021 apenas no âmbito de registro e de mão de obra legal, totalizou 263 casos no Nordeste do Brasil, contabilizando apenas três estados com informações disponíveis. Desta forma, a relação entre o número de ocorrências no âmbito geral do Nordeste de modo comparativo é dificultada pela ausência de informações e transparência. Neste aspecto, enfatiza-se que a divulgação dos resultados para os pesquisadores e a população em geral é uma necessidade para a condução de estratégias visando a melhoria para a formação e também para a educação e assistência em ética profissional em contabilidade (GAMA; RODRIGUES, 2016; FEIL; DIEHL; SCHUCK FEIL, 2017).

As fraudes financeiras são resultado de condutas antiéticas, as quais podem ser intencionais ou não, mas que independentes de sua natureza, devem ser apuradas por instâncias fiscalizatórias federais, estaduais e municipais. A detecção de fraudes pode ser inicialmente realizada por auditorias empresariais internas e também por órgãos fiscalizatórios como os CRCs (FREITAS; SENA, 2019), conforme também demonstrado nos resultados encontrados nos conselhos regionais de contabilidade da região nordeste do país.

Desta forma, observou-se que enquanto em 2020, houveram ao todo 317 infrações cometidas por profissionais ou grupos contábeis na Região do Nordeste, em 2021, foram contabilizadas 403 infrações, desconsiderando o estado da Bahia, que não divulgou as informações no ano seguinte. Isso representa um aumento de 27,13% dos casos, devendo, por este motivo, os órgãos de contabilidade buscarem realizar programas em combate à essas infrações.

Corroborando com o exposto, e considerando da importância da atuação profissional contábil pautada na ética, Clemente, Antonelli e Portulhak (2018) consideram que é necessário políticas para reduzir práticas antiéticas e o incentivo à publicação científica sobre a temática, no intuito de ampliar a prática da contabilidade com ética. Para isso, os conselhos regionais devem divulgar os dados periodicamente em seus portais, de forma a assegurar o acesso à informação e possibilitar que sejam feitas análises mais profundas e propostas de projetos que visem combater ações antiéticas. Ainda, como um gestor de informações há extrema necessidade da prática contábil ser baseada nos princípios éticos, que são estabelecidos e tratados no Código de Ética do Profissional Contábil (CEPC) (LIMA; MELO; SANTOS, 2020).

4.2 Procedimentos Adotados pelos CRCs da Região Nordeste

De fato, um profissional contábil cuja atuação é pautada na ética, dificilmente acarretará em alguma ação fraudulenta que acarrete em prejuízos financeiros para as entidades envolvidas. Contudo, quando ocorre a detecção de fraudes e ações antiéticas, são instaurados processos avaliativos que após o julgamento podem acarretar em sanções ou punições ao profissional contábil. Neste aspecto, os CRCs são parte atuante do processo de fiscalização, os quais adotam procedimentos específicos para a detecção de fraude e ações antiéticas no exercício da contabilidade (CRCSC, 2020).

No presente estudo foram inicialmente avaliados os procedimentos adotados pelos CRCs da Região do Nordeste do Brasil em 2020, permitindo a coleta de informações dos nove estados desta Região, conforme apresentado no Quadro 5.

Quadro 5 - Procedimentos adotados pelos CRCs da Região Nordeste de Brasil no ano de 2020.

ESTADO	MUNICÍPIOS VISITADOS	DILIGÊNCIAS REALIZADAS	DENÚNCIAS RECEBIDAS	PROCESSOS ABERTOS	PROCESSOS JULGADOS
ALAGOAS	-	-	49	12	1.657
BAHIA	-	967	28	316	353
CEARÁ	-	-	5	-	182
MARANHÃO	-	-	-	149	552
PARAÍBA	-	354	-	-	1
PERNAMBUCO	-	2.391	-	-	340*
PIAUI	41	-	-	-	-
RIO GRANDE DO NORTE	-	368	144	-	-
SERGIPE	-	173	62	69	50
TOTAL	41	4.253	288	546	3.135

* Somatória dos processos julgados nas câmaras de fiscalização e de ética e disciplina 1 instância e 2 instância.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

Apenas o estado do Piauí revelou o número de municípios visitados (41), não existindo informações acerca da atuação no quantitativo de municípios para os demais estados nordestinos. A ausência desta informação inviabiliza a estimativa da atuação dos CRCs em todos os municípios dos estados do Nordeste, que poderia contribuir para a melhoria dos aspectos sociais e econômicos (GAMA; RODRIGUES, 2016).

Apesar do estado de Pernambuco ter apresentado em 2020 maior número de diligências realizadas (2.392), a maior quantidade de processos julgados ocorreu no estado do Alagoas (1.657). Por sua vez, o estado do Rio Grande do Norte apresentou o maior número de denúncias (144) enquanto que no Ceará apenas cinco denúncias foram realizadas em 2020.

No que diz respeito ao estado da Bahia, em 2020 foi considerado o que apresentou mais processos abertos (316). Em 2018 e 2019 o CRCBA revelou o quantitativo de 373 e 461 processos abertos, respectivamente, finalizando esses anos com 887 e 505 processos julgados, indicando redução na efetividade de avaliações processuais ao longo desses anos. Por outro lado, o estado de Alagoas apresentou menor número de processos abertos (12). Desta forma, observa-se que

em 2020 o CRCAL demonstrou grande efetividade na tramitação para julgamentos de processos.

Mediante o contexto, também foram analisados os - Procedimentos adotados pelos CRCs da Região Nordeste em 2021, conforme o Quadro 6:

Quadro 6 - Procedimentos adotados pelos CRCs da Região Nordeste de Brasil no ano de 2021.

ESTADO	MUNICÍPIOS VISITADOS	DILIGÊNCIAS REALIZADAS	DENÚNCIAS RECEBIDAS	PROCESSOS ABERTOS	PROCESSOS JULGADOS
ALAGOAS	-	-	1.562	83	94
BAHIA	Não divulgado				
CEARÁ	-	-	-	-	273
MARANHÃO*	-	-	-	78	126
PARAÍBA	-	339	-	-	127
PERNAMBUCO	-	3.690	-	-	169*
PIAUI	100	-	-	-	-
RIO GRANDE DO NORTE	-	512	60	-	332
SERGIPE	-	196	34	156	50
TOTAL	100	4.737	1.656	317	1.071

*Maranhão não divulgou mês de Março, abril, setembro, outubro.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

No ano de 2021 as restrições dadas pela pandemia da COVID-19 foram reduzidas, a partir do momento em que foram iniciadas as ações de imunização da população, principalmente no segundo semestre do ano (PIAUI, 2020). Esse fato pode ter contribuído para o aumento do número de municípios visitados (100) no estado do Piauí em 2021, em comparação com o ano anterior, o qual a maior parte da população estava em severas restrições. O estado também foi o único a reportar o número de municípios visitados nos dois anos de estudo, e, desta forma, apenas pode-se realizar a análise comparativa entre o mesmo estado.

Alguns estados não fazem a divulgação completa dos dados em 2021, mas entre os estados que divulgaram as diligências realizadas, o estado do Pernambuco foi o que alcançou mais diligências com 3.690 casos, seguido pelo Rio Grande do Norte com 512 casos, por outro lado o estado de Sergipe obteve a menor quantidade

de casos, apenas 196. Neste aspecto, os estados Rio Grande do Norte, Paraíba e Sergipe, realizam apenas 13.83%, 9.18% e 5.31% das diligências em comparação com o quantitativo realizado no estado de Pernambuco. Essa tendência também foi observada no ano anterior (2020) indicando poucas diligências partindo do CRCRN, CRCPB e CRCSE nos dois anos avaliados. É importante observarmos que o estado da Bahia não divulgou informações acerca da atuação do CRCBA para o ano de 2021.

Em relação às denúncias recebidas no ano de 2021 o estado de Alagoas obteve 1.562 casos, colocando o estado na primeira posição, seguida do estado do Rio Grande do Norte com 60 casos. Neste aspecto, o CRCBA no ano de 2020 recebeu menos de 2% do total de denúncias em 2021, sugerindo que em 2020, possíveis aspectos envolvendo a pandemia tenha afetado as denúncias no citado estado. Embora em 2021 os cuidados sanitários acerca da COVID-19 ainda tenham estado em vigor, as medidas restritivas foram reduzidas no último ano, normalizando muitas tramitações e sistemas de informação. Em 2019, o CRCBA apresentou quase 4.000 processos ativos, indicando que o número de denúncias informados em 2020 (49) é considerado baixo em relação aos anos anteriores, mas em 2021 as denúncias retomaram ao quantitativo habitual médio para o estado (ALDECI, 2020).

Já no que diz respeito aos processos abertos, foram observados em maior frequência no estado de Sergipe com 156 casos, seguido do estado de Alagoas com 83 casos em 2021. Em 2019 em Sergipe e Alagoas o número de processos abertos foi, respectivamente 95 e 136, indicando a inversão na frequência desse evento entre os estados entre 2019 e 2020 (ALDECI, 2020).

Os processos julgados foram um dado observado em quase todos os estados do Nordeste sendo Rio Grande do Norte com uma maior quantidade de casos 332, seguido só do estado do Ceará com 273 casos, em contrapartida Sergipe obteve uma menor quantidade, com 50 casos. No total, a Região Nordeste em 2020 e em 2021, teve, respectivamente, 3.135 e 1.071 processos julgados, revelando que no último ano houve uma redução drástica deste parâmetro.

Embora o número de diligências realizadas em 2021 tenha aumentado, pois enquanto em 2020 eram 4.253, em 2021 esse número cresceu para 4.737, ou seja, 11,38 % a mais, pode-se observar que em 2020 houveram 8.263 procedimentos

realizados, mas em 2021 foram efetuados ao todo 7.881 procedimentos, um decréscimo de 4,62% em relação ao ano anterior.

O pouco número de informações e a ausência de padronização na disponibilidade da informação dificulta a análise e a observação de relações comparativas entre os procedimentos adotados pelos CRCs do Nordeste do Brasil em 2020 e 2021. Muitos estados divulgam poucas informações, não apresentando um qualitativo relevante para a observação holística da atuação do CRC, por exemplo, o estado do Piauí, que apenas divulga o número de municípios visitados, suprimindo os demais dados acerca dos procedimentos realizados (GAMA; RODRIGUES; 2016).

5 Considerações Finais

A pesquisa teve como objetivo analisar os resultados encontrados pela fiscalização dos CRCs da região nordeste nas contabilidades e/ou profissionais contábeis, nos anos de 2020 e 2021. Utilizou-se como base para os dados, as informações disponibilizadas pelos conselhos regionais de Contabilidade dos 9 estados da região nordeste do país.

Foi possível observar que enquanto em 2020, houveram ao todo 317 infrações cometidas por profissionais ou grupos contábeis na Região do Nordeste, em 2021, foram contabilizadas 403 infrações, representando um aumento de 27,13% dos casos, devendo, por este motivo, os órgãos de contabilidade buscarem realizar programas em combate à essas situações. A infração ética mais comum, tanto em 2020, quanto em 2021 foi a Organização contábil sem registro cadastral (Sociedade, Profissionais, Leigos e Filiais), sendo os estados da Bahia (2020) e Maranhão (2021) com as maiores incidências dessa ocorrência.

Entre todos os procedimentos gerais adotados pelos conselhos regionais da região nordeste, ressaltaram-se as diligências realizadas, que em 2020 registrou-se 4.253 e em 2021 4.737 diligências. Em segundo lugar, se considerar a soma dos anos analisados, apresenta-se o número total de processos julgados em 2020, com 3.135 casos e 1.071 em 2021, totalizando 4.206 eventos ao longo desses dois anos. Chama a atenção a redução do total de processos julgados, pois em 2020, apesar

de ter sido um ano com maiores restrições impostas pela pandemia de Covid-19, esse número foi maior.

Além disso, embora o número de diligências realizadas em 2021 tenha aumentado, pois enquanto em 2020 eram 4.253, em 2021 esse número cresceu para 4.737, ou seja, 11,38 % a mais, pode-se observar que em 2020 houveram 8.263 procedimentos realizados, mas em 2021 foram efetuados ao todo 7.881 procedimentos, um decréscimo de 4,62% em relação ao ano anterior.

Ressalta-se ainda a dificuldade na coleta de dados devido ao pouco número de informações e a ausência de padronização na disponibilidade dos dados encontrados, o que dificulta a análise e a observação de relações comparativas entre os procedimentos adotados pelos CRCs do Nordeste do Brasil em 2020 e 2021.

Para pesquisas futuras sugere-se a replicação do estudo tanto na mesma região para fins de comparação quanto em outros estados ou regiões do país, assim sendo possível fazer uma análise sobre os desafios éticos relacionados a cada região do Brasil.

Referências

ALDECI J.; J. **A conduta ética dos profissionais contábeis da região nordeste: um estudo na perspectiva dos Conselhos Regionais de Contabilidade.**

Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal da Paraíba, Paraíba 2020.

BERMEO-GIRALDO, M. C. et al. Evolución de la producción científica sobre el fraude contable en las organizaciones: análisis bibliométrico. **Estudios Gerenciales**, v. 37, n. 160, , p. 492-505. 2021.

BONOTTO, P. V. **As fraudes contábeis da ENRON e WORLDCOM e seus efeitos nos Estados Unidos.** 28 f. Trabalho de Conclusão de Curso, Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2010.

BRASIL, **Diário oficial da união, Normas brasileiras de contabilidade, NBC PG 01**, de 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/63361653/do1->. Acesso em: 12 de mai. 2022.

BRASIL, **Diário oficial da união, Resolução CFC nº 1.616, de 18 de março de 2021.** Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cfc-n-1.616-de-18-de-marco-de-2021-312060142>>. Acesso em: 12 de mai. 2022.

BREDA, Z. I. **CRCPB, Medidas do sistema CFC/CRCs durante pandemia de Covid-19**. 24 de Março de 2020. Disponível em: <<https://crcpb.org.br/17264-2/>>. Acesso em: 12 de mai. 2022.

CARDANO, M. **MANUAL DE PESQUISA QUALITATIVA: a contribuição da teoria da argumentação**. Petrópolis: Editora Vozes, 2017.

CFC, CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Balço socioambiental 2017**: agir, contribuir e aperfeiçoar, constantemente, em favor da sociedade. Conselho Federal de Contabilidade. Brasília: CFC, 2018.

CLEMENTE, A.; ANTONELLI, R. A.; PORTULHAK, H. Ética nos periódicos de contabilidade: a percepção dos professores de mestrado e doutorado do Brasil. **Estudios Gerenciales**, v. 34, n. 148, p. 279-291, 2018.

CRCBA, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA. Boletim eletrônico. **Nova lei altera as normas que regem a contabilidade: Exame de suficiência volta a ser obrigatório**. 2010. Disponível em: <<http://www.crcba.org.br/boletim/edicoes/2652.htm#:~:text=A%20reformula%C3%A7%C3%A3o%20do%20Decreto%2DLei,da%20Lei%20n%C2%BA%2012.249%2F10>>. Acesso em: 12 de mai. 2022.

CRCSC, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA. **ÉTICA PROFISSIONAL**. 2020. Disponível em: <<http://www.crcsc.org.br/servico/view/5>>. Acesso em: 12 de mai. 2022.

SOUZA, A. P. et al. O código de ética como instrumento para a tomada de decisão: um estudo sobre a percepção do contador acerca da ética profissional. **Revista de Administração e Contabilidade-RAC**, v. 4, n. 8, p. 28-52, 2017.

EXAME. **Toshiba demite presidente envolvido em escândalo contábil**. 2015. Disponível em: <https://exame.com/negocios/toshiba-demite-presidente-envolvido-em-escandalo-contabil/>. Acesso em: 11 mai. 2022.

FEIL, A. A.; DIEHL, L.; SCHUCK, R. J. Ética profissional e estudantes de contabilidade: análise das variáveis intervenientes. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 15, n. 2, p. 256-273, 2017.

FREITAS, C. S. C.; SENA, R. A. O Papel da Auditoria Interna na Detecção de Fraudes e Erros em Iniciativas Privadas. **Id online:Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, v. 13, n. 43, p. 578-592, 2019.

FORTES, J. C. **Manual do Contabilista: Uma abordagem teórico-prática da profissão contábil**. São Paulo: Saraiva, 2005. 305 p.

GAMA, J. R.; RODRIGUES, G. M. Transparência e acesso à informação: um estudo da demanda por informações contábeis nas Universidades Federais Brasileiras. **Transinformação**, v. 28, n. 1, p. 47-58, 2016.

GIROTTTO, M. Conselho Federal de Contabilidade. **Código de Ética Profissional do Contador é atualizado: saiba o que mudou.** 11 de abril de 2019. Disponível em: <<https://cfc.org.br/noticias/codigo-de-etica-profissional-do-contador-e-atualizado-saiba-o-que-mudou/>>. Acesso em: 11 de mai. de 2022.

LIMA, B. C.; MELO, A. C. C.; SANTOS, L. M. S. **ÉTICA NA PROFISSÃO CONTÁBIL: Um Estudo sobre a Percepção dos Contadores do Município de João Pessoa – PB sobre a Importância da Ética para o Profissional Contábil.** XXVII Congresso Brasileiro de Custos – Associação Brasileira de Custos, 09 a 11 de novembro de 2020. Disponível em: <<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/download/4731/4752/4869>>. Acesso em: 11 de mai. de 2022.

PIAUÍ, GOVERNO DO ESTADO. **Decretos Estaduais - Novo Coronavírus.** 2020. Disponível em: <<https://www.pi.gov.br/decretos-estaduais-novo-coronavirus/#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20medidas%20sanit%C3%A1rias,o%20enfrentamento%20da%20Covid%2D19.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20restri%C3%A7%C3%B5es%20voltadas,do%20par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico%20do%20art.>> Acesso em: 14 mai. 2022.

PRODANOV, C. C.; DE FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico-2ª Edição.** Editora Feevale, 2013.

CAMAYD, Y. R.; FREIRE, E. E. Estratégias metodológica de investigação nas ciências sociais. **Conrado**, v. 16, n. 77, p. 65-73, 2020.

REIS, A. S.; GOMES, K. V.; DOS REIS, E. V. As Práticas Contábeis a partir do Processo de Convergência Internacional no Âmbito da Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins. **Revista Cereus**, v. 10, n. 1, p. 2-15, 2018.

SILVA, T. V. G. et al. **A ética profissional e a percepção de profissionais contábeis.** Trabalho de Conclusão de Curso Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **CORRUPTION PERCEPTIONS INDEX.** 2021. Disponível em: <<https://www.transparency.org/en/cpi/2021>>. Acesso em: 11 de mai. 2022.

WUERGES, BORBA, 2014. Fraudes Contábeis: uma estimativa da probabilidade de detecção. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, v. 16, n. 52, p. 466-483, 2014.